PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS 112/20-CEP 55150 C.G.C. 10.088.222/0001-03-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 837 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Fábio José Soares Vieira, 01 (um) terreno medindo 5m de frente por 15m de fundos, localizado no Loteamento N. Sra. da Saúde, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - Lote nº 16
Frente: Rua Sete de Setembro
Lado direito: Lote nº 17
Lado esquerdo: Lote nº 15
Fundos: Lote nº 30

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio do Município livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS 1122 9-CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-03 PE

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 29 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

FCG/Rib.